

TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2026

PEDIDO DE COMPRA Nº 1400/2026

(Contratação de empresa especializada em manejo vegetal urbano).

1. OBJETO:

Contratação dos serviços contínuos de empresa especializada para a execução, por estimativa e empreitada por preço unitário, de manejo vegetal urbano, compreendendo, de forma integrada, a poda, supressão e remoção de árvores e arbustos, inclusive em áreas de difícil acesso, bem como a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados até a Central de Recebimento de Resíduos de Poda – CRRP, localizada na Estrada do Socorro, s/nº, bairro Arroio da Manteiga-Município de São Leopoldo, ou em outro local devidamente designado pelo Municipal.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manejo vegetal urbano, compreendendo poda, supressão e remoção de árvores e arbustos, inclusive em áreas de difícil acesso, bem como a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

2.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE MENSAL ESTIMADA
001	PODA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE (altura superior a 10 metros) , compreendendo: execução conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16246), utilização de equipe qualificada, equipamentos adequados (cesto aéreo, motosserra, EPIs), isolamento e sinalização da área, retirada de galhos e resíduos, transporte e destinação ambientalmente adequada, bem como limpeza final do local. Medição por unidade de árvore efetivamente podada.	Unidade (árvore)	50
002	PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (altura entre 6 e 10 metros) , incluindo todos os procedimentos técnicos, operacionais e de segurança necessários à execução completa do serviço, com coleta, transporte e destinação dos resíduos e limpeza final. Medição por unidade de árvore efetivamente podada.	Unidade (árvore)	40
003	PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (altura até 5 metros) , com execução conforme normas técnicas, incluindo todos os custos operacionais, coleta, transporte e destinação de resíduos, e limpeza final da área. Medição por unidade de árvore efetivamente podada.	Unidade (árvore)	100
004	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE (altura superior a 10 metros) , compreendendo o corte total da árvore, fragmentação, remoção completa do material vegetal, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo limpeza final da área. Não inclui destoca, salvo se expressamente solicitado. Medição por unidade de árvore suprimida.	Unidade (árvore)	50
005	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (altura entre 6 e 10 metros) , incluindo corte total, remoção, transporte e destinação dos resíduos, limpeza final da área e cumprimento das normas ambientais e de segurança. Medição por unidade de árvore suprimida.	Unidade (árvore)	20

2.3. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de unidades efetivamente executadas, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

2.4. Unidade de Medida

A unidade de medida adotada será:

I – unidade (árvore podada), para os serviços de poda;

II – unidade (árvore suprimida), para os serviços de supressão.

2.5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços unitários deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva,

sinalização, isolamento da área, transporte, destinação final dos resíduos, tributos e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos.

2.5.1. Os preços contratados deverão contemplar todos os tributos, encargos e obrigações fiscais vigentes na data da apresentação da proposta, inclusive aqueles decorrentes da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, observada a legislação complementar superveniente.

2.5.2. Eventuais alterações na carga tributária efetiva, decorrentes da instituição, substituição, extinção ou modificação de tributos relacionados ao objeto contratado, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado o impacto econômico pela parte interessada.

2.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO INTEGRADAS AO OBJETO

Os serviços poderão ser executados em vias públicas, praças, áreas institucionais, áreas de preservação, bem como em locais de difícil acesso ou com interferência de redes elétricas, edificações ou equipamentos urbanos, devendo a contratada adotar todas as medidas de segurança necessárias, sendo tais condições consideradas incluídas nos preços contratados.

2.7. EXCLUSÕES DO OBJETO

2.7.1 Exclusões do Objeto

Não estão incluídos nos serviços de supressão a destoca, a remoção de raízes e quaisquer serviços de escavação ou recomposição do solo, salvo quando expressamente solicitados pela Administração e previamente autorizados, mediante definição específica e eventual adequação contratual.

2.8. NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS

Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com destaque para a NBR 16246 (poda de árvores urbanas), bem como a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo as normas e regulamentos do Município de São Leopoldo.

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto à segurança do trabalho, proteção ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados.

2.9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A superveniência de normas decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que impactem diretamente os custos da contratação, poderá justificar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica e comprovação efetiva do impacto econômico-financeiro nos preços contratados.

A solicitação de revisão deverá ser instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo memória de cálculo, demonstração da alteração da carga tributária incidente e sua repercussão direta sobre os custos da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manejo vegetal urbano, compreendendo poda, supressão, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da arborização municipal.

Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja execução é necessária à segurança da população, à proteção do patrimônio público e privado e à manutenção do meio ambiente urbano.

Nos termos da competência municipal para prover serviços de interesse local e realizar a gestão e manutenção dos espaços públicos, incumbe à Administração assegurar a condução permanente do manejo da arborização urbana, visando ao bem-estar da coletividade.

A arborização urbana apresenta caráter dinâmico, exigindo acompanhamento contínuo. Os serviços de poda e supressão não se limitam a situações emergenciais, sendo necessários de forma rotineira para atendimento de protocolos administrativos, cumprimento de critérios técnicos de manejo, execução de ações preventivas e mitigação de riscos decorrentes da queda de árvores ou galhos, além da preservação da sanidade vegetal e da qualidade ambiental.

Atualmente, o Município possui demanda acumulada de aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) protocolos administrativos relacionados a solicitações de poda e supressão, dos quais cerca de 178 (cento e setenta e oito) referem-se a vegetais em situação crítica, com risco iminente de queda, devidamente atestado por profissional técnico competente. Tal cenário evidencia a necessidade contínua da

prestação dos serviços, com impacto direto na segurança pública.

Adicionalmente, a ocorrência de eventos climáticos adversos, como temporais e ventos fortes, potencializa a geração de demandas emergenciais, exigindo capacidade operacional permanente para evitar obstruções de vias, danos a bens públicos e privados e riscos à integridade física da população.

Verifica-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, recursos humanos e equipamentos suficientes para atendimento integral da demanda existente, o que inviabiliza a execução direta dos serviços.

A ausência de contratação compromete a continuidade do serviço público, a segurança da população e a adequada gestão da arborização urbana.

Dessa forma, justifica-se a contratação, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Os quantitativos estimados consideram não apenas a demanda reprimida atualmente identificada, mas também a necessidade de atendimento contínuo, preventivo e emergencial da arborização urbana, incluindo a abertura de novos protocolos administrativos, a execução de ações periódicas de manutenção vegetal e os impactos decorrentes de eventos climáticos adversos, como temporais, ventos intensos e quedas de árvores.

Dessa forma, a estimativa contempla a variabilidade da demanda ao longo da vigência contratual, assegurando a continuidade do serviço público e a mitigação de riscos à segurança da população e ao patrimônio público e privado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como nas demais legislações e normas correlatas aplicáveis à matéria.

4.2. Aplicam-se, ainda, à presente contratação, no que couber:

I – Resolução CONAMA nº 403/2008, que dispõe sobre parâmetros para manejo da arborização urbana;

II – Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa IBAMA nº 12/2011, no que se refere às diretrizes ambientais aplicáveis;

III – Código de Posturas e legislação ambiental do Município de São Leopoldo, que disciplinam o uso, manejo e preservação do meio ambiente urbano;

IV – Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 16246 (partes 1 e 2), relativas à poda de árvores urbanas;

V – Disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial:

art. 23, que trata da elaboração do orçamento estimado da contratação;

art. 40, §2º, que dispõe sobre a necessidade de detalhamento dos custos e formação de preços no processo de contratação;

VI – Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece a metodologia para elaboração do orçamento estimado, incluindo a utilização da mediana dos preços coletados como parâmetro de mercado.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados compreendem, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

I – poda de árvores, incluindo poda de formação, limpeza, contenção, levantamento e rebaixamento de copa, executadas conforme normas técnicas aplicáveis;

II – supressão e remoção de árvores e arbustos mortos, doentes ou que apresentem risco à segurança, condicionadas à prévia autorização do órgão ambiental competente, quando exigido;

III – execução de serviços em áreas de difícil acesso, incluindo locais com interferência de edificações, redes elétricas ou demais estruturas urbanas, com utilização de técnicas adequadas, tais como escalada, plataformas elevatórias ou equipamentos específicos;

IV – recolhimento integral dos resíduos vegetais gerados no local da execução dos serviços, imediatamente após a sua realização;

V – carregamento, transporte e destinação final dos resíduos vegetais à Central de Recebimento de Resíduos de Poda – CRRP, localizada na Estrada do Socorro, s/nº, bairro Arroio da Manteiga, ou a outro local devidamente indicado pela Administração Municipal.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em bens públicos municipais, compreendendo vias urbanas, praças, parques, canteiros centrais, áreas institucionais e demais espaços públicos localizados no Município de São Leopoldo/RS, conforme indicação da

Administração, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB.

Poderão, ainda, ser executados serviços em locais não previamente identificados, desde que situados no território do Município e devidamente autorizados pela Administração.

Os atendimentos deverão observar as prioridades definidas pela Administração, inclusive em situações emergenciais que envolvam risco à segurança da população ou ao patrimônio público.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por períodos sucessivos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade da contratação, mantido o interesse da Administração e observadas as condições pactuadas.

7.3. As prorrogações ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária, à manutenção da necessidade da contratação e à avaliação satisfatória da execução contratual.

7.4. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como ferramentas, materiais e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para a plena execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as convenções coletivas aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta, desempenho ou postura sejam considerados incompatíveis com a adequada prestação dos serviços.

8.4. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o desempenho de suas funções, portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios.

8.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa, nos termos da legislação civil.

8.6. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação integral dos bens danificados ou, quando não possível, sua substituição por item equivalente em qualidade e características. Caso não o faça, a CONTRATANTE poderá reter os valores correspondentes nos pagamentos devidos, para fins de ressarcimento.

8.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido pelo Fiscal do Contrato, cabendo à fiscalização o acompanhamento das atividades e o ateste das medições, as quais deverão ser acompanhadas de registro fotográfico georreferenciado do antes e depois da execução dos serviços, para fins de pagamento.

8.8. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em conformidade com os prazos, procedimentos e exigências definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, os responsáveis técnicos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, sendo que eventuais substituições deverão ser previamente comunicadas e formalizadas junto à CONTRATANTE, acompanhadas da documentação comprobatória da habilitação técnica do novo profissional.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

9.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

9.3. A CONTRATADA permanecerá responsável por todos os atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A execução dos serviços de poda e supressão de árvores e arbustos será realizada com base em critérios técnicos de avaliação da vegetação, priorizando a remoção de indivíduos inadequados, invasores, comprometidos estruturalmente ou em conflito com a infraestrutura urbana. Poderão ser adotadas ações de poda corretiva, preventiva e emergencial, bem como a supressão total da vegetação,

conforme avaliação técnica, cronograma e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

10.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, podendo ser realizados em outros dias e horários conforme a necessidade da Administração, abrangendo o perímetro urbano do Município de São Leopoldo, mediante programação e ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB.

10.2.1. JORNADA DE TRABALHO

As equipes deverão cumprir jornada compatível com a legislação trabalhista vigente, observando-se, como referência, o período diário de até 08 (oito) horas de efetiva prestação de serviços, com intervalo intrajornada, conforme previsto em lei.

O início das atividades deverá ocorrer diretamente no local previamente designado pela fiscalização, conforme ordem de serviço emitida pela Administração.

O deslocamento até o local de execução dos serviços deverá estar compreendido dentro da jornada de trabalho, não sendo passível de medição ou pagamento adicional.

10.3. Em situações emergenciais, tais como queda de vegetação, obstrução viária ou risco à integridade física da população, os serviços poderão ser executados em regime de plantão, incluindo finais de semana, feriados e período noturno, mediante solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Nos casos em que a execução dos serviços exigir bloqueio total ou parcial de vias públicas, os serviços poderão ser realizados fora do horário regular, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou período noturno, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e mediante comunicação formal aos órgãos competentes, tais como a Guarda Municipal, Defesa Civil e o órgão de trânsito competente, de modo a garantir a segurança e a fluidez viária.

10.5. A medição dos serviços executados será realizada com base nas unidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, conforme os itens constantes da planilha orçamentária, classificados por porte da vegetação (poda e supressão), devidamente vinculadas às Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.5.1. Cada serviço executado deverá ser obrigatoriamente comprovado mediante:

I – registro fotográfico georreferenciado, contendo imagens do antes e depois da execução do serviço;

II – identificação do endereço completo e, quando possível, ponto de referência do

local atendido;

III – vinculação à respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração;

IV – classificação do porte da vegetação (pequeno, médio ou grande porte).

10.5.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, conforme os preços unitários estabelecidos no contrato, sendo vedado o pagamento com base em quantitativos estimados ou pela mera disponibilização de equipe.

10.5.3. A mera disponibilização de equipe, equipamentos ou deslocamento não enseja direito à medição ou pagamento, sendo devido exclusivamente o serviço efetivamente executado e comprovado, nos termos deste Termo de Referência.

10.6. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

A CONTRATADA deverá manter desempenho operacional compatível com a demanda da Administração, definida pela fiscalização, devendo executar quantitativos proporcionais ao número de equipes disponibilizadas, conforme planejamento estabelecido pela fiscalização.

10.6.1. A baixa produtividade injustificada, devidamente constatada pela fiscalização, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa ou outras penalidades previstas contratualmente.

10.6.2. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, readequar o planejamento das frentes de trabalho, visando à otimização da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA atender às orientações emitidas.

10.7. Visita Técnica

10.7.1. As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico:

semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 2200-0322, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao pretendido. As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita.

10.7.2. A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior, devidamente registrado no Sistema CREA. Nesta licitação, não será permitido que o profissional

que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.

10.7.3. No dia e hora agendados, o servidor designado pela Administração Pública acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.

10.7.4. O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo servidor responsável pelo agendamento das vistorias, conforme modelo anexo ao Edital.

10.7.5. Tendo em vista a não obrigatoriedade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

10.7.6. Ressaltamos que a não realização da visita na data agendada ou a não realização do agendamento nos dias descritos NÃO servirá como critério para desclassificação.

10.8. RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, conforme especificações a seguir:

10.8.1. Caminhões

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **02 (dois) caminhões** com as seguintes características mínimas:

I – carroceria aberta, adequada ao transporte de resíduos vegetais;

II – equipados com **guindaste hidráulico articulado tipo munck OU equipamento de elevação tipo cesto aéreo**, devendo possuir:

- cesta aérea/balaio com capacidade para, no mínimo, 01 (um) operador;
- dispositivos de segurança conforme normas técnicas aplicáveis;

III – alcance vertical mínimo de **20 (vinte) metros**, compatível com a execução de serviços em árvores de médio e grande porte, inclusive em áreas urbanas com interferências;

IV – giro operacional de 360° em todas as lanças do equipamento;

V – alcance lateral mínimo de 7 (sete) metros;

VI – veículos em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental vigente;

VII – os veículos deverão possuir **ano de fabricação não inferior a 2018**, admitida, excepcionalmente, a utilização de veículo com ano inferior, desde que devidamente comprovado, por meio de laudo técnico ou documentação idônea, o perfeito estado de conservação, manutenção e desempenho operacional equivalente.

10.8.1.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA

A exigência de veículos com ano de fabricação não inferior a 2018 fundamenta-se na necessidade de assegurar maior confiabilidade mecânica, redução de falhas operacionais e continuidade na prestação dos serviços públicos, especialmente em atividades que envolvem risco elevado, como o manejo vegetal urbano com uso de equipamentos de elevação. Veículos mais recentes tendem a apresentar melhores condições de segurança, menor índice de manutenção corretiva e maior eficiência operacional, além de estarem mais alinhados às exigências ambientais e de segurança vigentes. Ressalta-se que a previsão de aceitação excepcional de veículos com ano inferior, mediante comprovação de desempenho equivalente, visa preservar a competitividade do certame, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **02 (duas) moto-podas**, com as seguintes especificações mínimas:

I – potência mínima de 1,3 kW;

II – comprimento do sabre mínimo de 30 cm;

III – equipamentos compatíveis com a execução de poda lateral de vegetação e arbustos;

IV – equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **02 (duas) motosserras**, com as seguintes especificações mínimas:

I – potência mínima equivalente a 30 cilindradas;

II – equipamentos adequados para a execução de serviços de desbaste, desgalhamento e corte de árvores de pequeno e médio porte;

III – equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento;

IV – equipamentos devidamente cadastrados e regularizados junto ao IBAMA, quando

exigido pela legislação ambiental vigente, especialmente nos termos da Lei nº 12.651/2012 e da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2011.

10.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **02 (duas) motosserras**, com as seguintes especificações mínimas:

I – potência mínima equivalente a 90 cilindradas;

II – equipamentos adequados para a execução de cortes em árvores de médio e grande porte;

III – equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento;

IV – equipamentos devidamente cadastrados e regularizados junto ao IBAMA, quando exigido pela legislação ambiental vigente, especialmente nos termos da Lei nº 12.651/2012 e da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2011.

10.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) motosserras elétricas, com as seguintes especificações mínimas:

I – potência mínima de:

a) 1.200 W para serviços de poda leve;

b) 1.800 W para cortes estruturais;

II – comprimento mínimo do sabre de:

a) 12” para poda;

b) 16” para serviços de supressão;

III – equipamentos dotados de dispositivos de segurança, tais como freio de corrente e proteção de mão;

IV – equipamentos adequados para uso em altura.

10.8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) sopradores, com as seguintes especificações mínimas:

I – sopradores de folhas e resíduos, tipo costal (mochila), a combustão;

II – potência mínima de 2,5 kW (ou equivalente a 3,5 CV);

III – vazão de ar compatível com uso profissional em serviços de limpeza urbana;

IV – equipamentos adequados para uso contínuo;

V – adicionalmente, deverão ser disponibilizados sopradores portáteis ou a bateria, quando necessário à execução dos serviços em áreas de difícil acesso ou para atividades de acabamento.

10.8.7 EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos complementares de limpeza,

necessários à adequada finalização dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Vassouras resistente para limpeza de vias e áreas públicas;
- b) Pás para recolhimento de resíduos vegetais;
- c) Recipientes ou sacos adequados para acondicionamento dos resíduos gerados.

Os equipamentos deverão ser utilizados na limpeza final das áreas atendidas, de modo a garantir a completa remoção de resíduos remanescentes após a execução dos serviços de poda e supressão.

10.9. DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES:

A execução dos serviços será realizada por, no mínimo, **02 (duas)** equipes operacionais em atuação contínua.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, tais como eventos climáticos severos, desastres naturais, quedas generalizadas de vegetação, obstrução de vias públicas ou outras ocorrências que comprometam a segurança da população e a mobilidade urbana, poderá ser exigida a ampliação da capacidade operacional, com a mobilização de até **03 (três)** equipes simultâneas.

A ampliação do número de equipes terá caráter temporário e estará vinculada à necessidade emergencial, não configurando obrigação de utilização contínua do quantitativo máximo durante toda a vigência contratual.

11. MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a alocação dos riscos inerentes à execução contratual, bem como as responsabilidades ambientais associadas ao objeto.

11.1. RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA

Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- I – execução de serviços em altura, inclusive com uso de cesto aéreo, escalada ou técnicas similares;
- II – interferência com redes elétricas, telefônicas e demais infraestruturas urbanas;
- III – condições de acesso aos locais de execução;
- IV – variabilidade das espécies vegetais e portes arbóreos;
- V – condições climáticas ordinárias, não caracterizadas como eventos excepcionais ou de força maior;
- VI – segurança dos trabalhadores e de terceiros;

- VII – danos causados a bens públicos ou privados;
- VIII – logística de transporte e destinação dos resíduos;
- IX – custos operacionais necessários à execução dos serviços.

11.2. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, devendo:

- I – executar a supressão vegetal somente mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, quando exigido;
- II – realizar os serviços de poda em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- III – garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- IV – responder por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- V – adotar medidas preventivas e mitigadoras de impactos ambientais;
- VI – assegurar o integral cumprimento da legislação ambiental aplicável.

11.3. RISCOS ALOCADOS À CONTRATANTE

São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – emissão das ordens de serviço;
- II – definição das áreas de execução dos serviços;
- III – realização de alterações contratuais, quando necessárias;
- IV – ocorrência de situações de força maior ou eventos imprevisíveis que impactem a execução contratual.

11.4. DISPOSIÇÃO GERAL

Os riscos operacionais ordinários são considerados inerentes à execução do objeto e deverão estar integralmente contemplados na proposta da CONTRATADA, não ensejando, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro.

Consideram-se riscos ordinários aqueles relacionados à execução regular dos serviços, inclusive os decorrentes das condições operacionais, ambientais e logísticas, bem como aqueles identificados ou passíveis de identificação por ocasião da visita técnica prevista neste Termo de Referência.

Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE apenas os riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de alterações unilaterais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.1.2. A comprovação da boa situação financeira será realizada com base nos seguintes índices contábeis mínimos:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

c) Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

12.1.3. Para fins de cálculo dos índices referidos, serão adotadas as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

12.1.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, na forma da legislação aplicável.

12.1.5. As licitantes que apresentarem índices inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2. Os documentos deverão estar em conformidade com as normas contábeis vigentes e devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro órgão de registro competente.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Da Fiscalização do Contrato

13.1.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração

Municipal, por meio de servidor formalmente designado, atualmente o servidor Giovani Dionesio Macedo da Silva, matrícula nº 55801, na qualidade de fiscal titular, e pelo(a) servidor(a) Luciano Vanderlei da Silva, matrícula nº 55972, na qualidade de fiscal suplente, admitida a substituição de ambos a qualquer tempo.

13.1.2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento contínuo e sistemático da execução dos serviços, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas, observando, entre outros aspectos:

A presença e quantidade de operários nas frentes de trabalho;

A qualidade técnica dos serviços executados, conforme as especificações do Termo de Referência e demais documentos contratuais;

O correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança do trabalho;

O cumprimento das obrigações contratuais e legais, inclusive ambientais, trabalhistas e previdenciárias.

13.1.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatórios próprios e, quando necessário, encaminhar notificações à CONTRATADA ou representar junto à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas contratualmente.

13.1.4. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais assumidas, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento da legislação vigente.

13.2. Da Gestão do Contrato

13.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, atualmente o servidor Maik Juliano Land, matrícula nº 55669, na qualidade de gestor titular, e pelo(a) servidor(a) Letícia Valéria Muniz, matrícula nº 55725, na qualidade de gestor(a) suplente, admitida a substituição de ambos durante a vigência contratual.

13.2.2. Compete ao gestor do contrato:

Coordenar o recebimento das demandas e das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB;

Manter comunicação direta com a CONTRATADA para fins de esclarecimentos, notificações, orientações e controle de prazos;

Receber e analisar os relatórios de execução dos serviços apresentados pela

CONTRATADA;

Encaminhar, quando necessário, solicitações ao fiscal do contrato ou aos órgãos competentes;

Subsidiar a conferência das notas fiscais e documentação correlata, encaminhando-as para liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização;

Promover o registro das ocorrências contratuais nos sistemas de gestão da Administração.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Forma de Seleção do Fornecedor

14.1.1. A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

14.1.2. A escolha do fornecedor observará a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica e econômico-financeira, além da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado a vantajosidade da contratação e mantido o interesse da Administração.

14.2. Forma de Fornecimento

14.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme a demanda da Administração, durante o prazo contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB.

14.2.2. O objeto contratado compreende a execução dos serviços de poda, supressão de árvores e arbustos, bem como o transporte e a destinação dos resíduos vegetais à Central de Recebimento de Resíduos de Poda – CRRP, localizada na Estrada do Socorro, s/nº, bairro Arroio da Manteiga, ou a outro local indicado pela Administração.

14.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua execução.

14.2.4. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.) pela Administração.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação no certame, o interessado deverá comprovar o atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da documentação pertinente às seguintes categorias:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica.

15.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que evidenciem a constituição legal da empresa, sua regular existência e a legitimidade de seus representantes legais, conforme a natureza jurídica do licitante.

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de certidões que demonstrem a regularidade perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Seguridade Social;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada conforme os critérios estabelecidos no Item 12 deste Termo de Referência.

15.5. A qualificação técnica observará os critérios estabelecidos no Item 19 deste Termo de Referência.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa, quando exigido para fins de assinatura contratual.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

17.2. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas:

- a) Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

17.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada conforme os critérios, índices, documentos e exigências estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, atestando:

- I – a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II – a disponibilidade de equipe técnica capacitada;
- III – a indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, registrado no CREA.

19.2. A licitante deverá comprovar registro regular da empresa junto ao CREA.

19.3. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços

compatíveis com o objeto da contratação, tais como manejo vegetal urbano, poda e/ou supressão de árvores e arbustos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.

19.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação.

19.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada de anuência formal do profissional indicado.

ANEXO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Quanto à mão de obra e qualificação

21.1.1. Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e capacitada para a execução dos serviços de poda e supressão vegetal, observando as normas técnicas aplicáveis, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

21.2. Quanto à segurança do trabalho

21.2.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, incluindo, mas não se limitando à NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), sendo responsável pela capacitação, treinamento, supervisão e fiscalização do cumprimento dessas normas por seus empregados.

21.2.2. Fornecer, exigir o uso e substituir, sempre que necessários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequado aos riscos das atividades desenvolvidas, em conformidade com a legislação vigente.

21.2.3. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem prejuízo de outros que se façam necessários em razão da atividade:

- Capacete de segurança;
- Luvas de proteção;
- Óculos de proteção;

- Protetor auricular;
- Botas de segurança;
- Vestimentas adequadas à atividade;
- Equipamentos de proteção contra intempéries, incluindo, no mínimo, capa de chuva, vestimentas impermeáveis e demais itens necessários à proteção dos trabalhadores contra condições climáticas adversas.

21.2.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela segurança de seus empregados, respondendo por quaisquer acidentes de trabalho e danos causados à Administração ou a terceiros.

21.2.5. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços, incluindo a adequada sinalização, isolamento e controle de acesso às áreas de trabalho, de forma a minimizar riscos à população e aos trabalhadores.

21.3. Quanto às exigências ambientais

21.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como observar todas as autorizações, licenças e demais exigências aplicáveis à execução dos serviços, sendo vedada a realização de qualquer intervenção sem a devida autorização do órgão competente, quando exigida.

21.4. Quanto à execução e segurança dos serviços

21.4.1. Garantir a segurança dos trabalhadores, transeuntes e do patrimônio público e privado durante toda a execução dos serviços, adotando medidas adequadas de prevenção de riscos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

21.5. Quanto à gestão de resíduos

21.5.1. Efetuar a coleta, transporte e destinação integral dos resíduos vegetais provenientes dos serviços executados, garantindo sua correta disposição na Central de Recebimento de Resíduos de Poda – CRRP, localizada na Estrada do Socorro, s/nº, bairro Arroio da Manteiga, ou em outro local indicado pela Administração, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Município.

21.6. Quanto ao controle e fiscalização

21.6.1. Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Descrição dos serviços realizados;
- b) Identificação dos locais de execução;
- c) Datas de realização;
- d) Quantitativos executados;
- e) Vinculação às respectivas Ordens de Serviço (O.S.);
- f) Registros fotográficos, quando exigido pela fiscalização.

21.7. Quanto à estrutura operacional e atendimento

21.7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a disponibilidade de estrutura operacional localizada no Município de São Leopoldo/RS ou em raio máximo de até 20 km da sede do Município, devendo mantê-la durante toda a execução contratual.

21.7.2. A estrutura operacional deverá ser adequada e suficiente para assegurar a gestão e supervisão dos serviços, o apoio logístico às equipes, o atendimento às demandas emergenciais e a comunicação direta com a fiscalização do contrato.

21.7.3. A comprovação da estrutura operacional poderá ocorrer por meio de contrato de locação, comprovante de endereço de filial ou unidade, ou declaração formal acompanhada de elementos que evidenciem sua efetiva disponibilidade.

21.7.4. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento às demandas emergenciais no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da fiscalização do contrato.

21.7.4-A. As demandas ordinárias deverão ser atendidas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, ressalvadas situações específicas devidamente justificadas pela Administração.

21.7.5. Em situações que envolvam risco iminente à segurança de pessoas, bens ou à mobilidade urbana, o atendimento deverá ser **imediato**, independentemente do prazo estabelecido no item anterior.

21.7.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

22. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

22.1. A estimativa de preços dos serviços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado estruturada, utilizando as

seguintes fontes:

- Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Portal de Compras Públicas;
- Atas de Registro de Preços de outros entes públicos;
- Pesquisa direta com fornecedores do ramo.

22.1.1 Ressalta-se que os valores extraídos da Ata de Registro de Preços do município de Ijuí/RS, correspondem a serviços de condução de árvores, os quais são tecnicamente equivalentes à poda de árvores (levantamento de copa), conforme critérios adotados na planilha de formação de preços.

Foram priorizadas referências do Estado do Rio Grande do Sul, sendo utilizadas, de forma complementar, contratações de outros entes federativos, com o objetivo de ampliar a base de análise e assegurar maior confiabilidade na formação dos preços.

Para definição dos valores estimados, adotou-se a mediana dos preços coletados, por se tratar de medida que reduz a influência de valores extremos, garantindo maior aderência aos preços praticados no mercado.

22.2. Foram realizadas 15 (quinze) pesquisas de preços, das quais 7 (sete) foram consideradas válidas, após análise crítica dos dados coletados, com exclusão de valores inexecutáveis ou discrepantes (outliers), conforme critérios técnicos adotados.

22.3. Como critério de tratamento dos dados, foi adotada a **mediana dos preços** válidos, por representar de forma mais adequada o comportamento do mercado e mitigar distorções decorrentes de valores extremos.

22.4 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	QTDE ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	Poda árvores grande (coleta e transporte)	50	R\$ 428,83	R\$ 21.441,50	600	R\$ 257.298,00
2	Poda árvores médio (coleta e transporte)	40	R\$ 261,53	R\$ 10.461,20	480	R\$ 125.534,40
3	Poda árvores pequeno (coleta e transporte)	100	R\$ 150,61	R\$ 15.061,00	1200	R\$ 180.732,00
4	Supressão árvores grande (coleta e transporte) - Sem destoca de raízes e troncos	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	600	R\$ 900.000,00
5	Supressão árvores médio (coleta e transporte) - Sem destoca de raízes e troncos	20	R\$ 536,19	R\$ 10.723,80	240	R\$ 128.685,60
	TOTAL →			R\$ 132.687,50		R\$ 1.592.250,00

22.5. O valor estimado da contratação corresponde a:

Valor mensal: **R\$ 132.687,50** (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor anual: **R\$ 1.592.250,00** (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

22.6. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à adequada instrução do processo e à previsão orçamentária, nos termos das normas de direito financeiro aplicáveis .

22.7. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, razão pela qual não há obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

22.8. O pagamento será realizado conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

22.9. A metodologia adotada assegura que os preços estimados refletem as condições reais de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme disposto na legislação vigente.

22.10. DA VARIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Considerando a natureza contínua e variável da demanda dos serviços de manejo vegetal urbano, os quantitativos estimados poderão variar conforme a necessidade da Administração, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal variação decorre da imprevisibilidade da demanda, especialmente em razão de fatores como eventos climáticos, aumento de protocolos administrativos e situações

emergenciais que impactam diretamente a execução dos serviços. A presente previsão não implica obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, tampouco assegura à CONTRATADA direito subjetivo à execução do quantitativo total, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

23. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

33 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DE OBRAS

04 DIRETORIA DE REVITALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS

33.04.15.451.0009.1185 SERVIÇOS DE MANEJO VEGETAL

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Dotação: 1828

Pedido de Compra: 2026/1400.

24. REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a variação dos quantitativos conforme a demanda da Administração.

24.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições efetivamente realizadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, com base nos quantitativos executados e nos preços unitários contratados.

24.3. O valor total estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de consumo integral, podendo variar conforme a demanda da Administração.

25. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

25.1. REAJUSTE (INSUMOS EM GERAL)

Os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.2. REPACTUAÇÃO (CUSTOS DE MÃO DE OBRA)

Será admitida a repactuação dos preços contratados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando decorrente da variação dos custos de mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional predominante na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

25.2.1. Requisitos

A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, instruída com documentação comprobatória suficiente à demonstração analítica da variação dos custos, incluindo, no mínimo:

- Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
- Planilha de composição de custos e formação de preços atualizada;
- Memória de cálculo detalhada da variação dos custos;
- Comprovação do vínculo entre os custos pleiteados e a execução contratual.

25.2.2. Data-base

A repactuação observará a data-base da categoria profissional predominante, podendo ser concedida independentemente do interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que comprovada a efetiva alteração dos custos decorrente de norma coletiva.

25.2.3. EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data de início da vigência da norma coletiva que fundamentar o pedido, desde que a solicitação seja apresentada tempestivamente, devidamente instruída com a documentação comprobatória exigida e antes da formalização do pagamento subsequente, ficando condicionada à análise e deferimento pela Administração.

25.3. VEDAÇÕES E LIMITES

Não serão admitidas:

- I – repactuação cumulativa ou sobreposição indevida com reajuste;
- II – inclusão de custos não previstos na composição inicial da proposta;
- III – repactuação baseada em estimativas genéricas ou sem comprovação analítica;
- IV – transferência à Administração de riscos inerentes à atividade econômica da CONTRATADA;
- V – pleitos decorrentes de ineficiência, erro de dimensionamento ou má gestão da CONTRATADA.

25.4. DISPOSIÇÃO GERAL

O reajuste e a repactuação não poderão ser aplicados simultaneamente sobre mesma parcela de custo, devendo ser observada a segregação entre custos de insumos e custos de mão de obra.

26. DO PAGAMENTO:

26.1. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo:

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Tributos federais, estaduais e municipais, todos dentro do prazo de validade.

26.2. A verificação da regularidade será realizada por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, e registrada na própria Nota Fiscal/Fatura.

26.3. Na hipótese de indisponibilidade das informações nos meios eletrônicos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da regularidade mencionada no item 26.1, sob pena de suspensão do pagamento até sua regularização.

26.4. O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma da Secretaria da Fazenda do Município, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

26.5. Em razão do regime de execução definido no item 24.1. (empreitada por preço unitário), o pagamento será efetuado exclusivamente de forma proporcional às quantidades de serviços efetivamente executados, devidamente medidos em planilha própria, atestados pelo Fiscal do Contrato e calculados conforme os preços unitários contratados, não constituindo o valor estimado compromisso de consumo integral por parte da Administração.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, bem como o grau de culpa ou dolo e o interesse público.

27.2. Constituem sanções aplicáveis:

a) Advertência, aplicada nos casos de infrações de menor potencial lesivo, que não acarretem prejuízo relevante à execução do contrato e desde que não haja reincidência;

b) Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória, no caso de atraso injustificado na execução, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% sobre o valor da obrigação em atraso;

II – multa compensatória, nos seguintes casos:

- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, na hipótese de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações acessórias;
- Até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, na hipótese de inexecução total.

Parágrafo único. As multas observarão os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo graduadas conforme a gravidade da infração, o grau de culpa ou dolo e os prejuízos causados à Administração.

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas condutas como inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado reiterado ou descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a execução do objeto;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos de infrações graves, inclusive fraude na execução do contrato, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo.

27.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual, nem a apuração de perdas e danos causados à Administração.

27.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas judicialmente.

27.6. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que compatíveis entre si e proporcionais à gravidade da infração.

28. RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da

Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

28.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução que comprometa o cumprimento do objeto;
- c) o atraso injustificado no início da execução;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação não autorizada, bem como a cessão, transferência ou alteração societária não admitida pela Administração;
- f) o descumprimento das determinações da fiscalização contratual ou de obrigações legais e regulamentares;
- g) a superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução do contrato, inclusive em caso de insolvência, dissolução ou recuperação judicial que inviabilize a continuidade dos serviços;
- h) razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

28.3. A rescisão contratual poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, formalizada no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos em lei;
- c) judicial, nos termos da legislação aplicável.

28.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser formalmente motivada, assegurado o devido processo legal e precedida de manifestação jurídica, quando exigido pela legislação aplicável.

28.5. Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos causados à Administração, inclusive pelos custos adicionais decorrentes da contratação de terceiros para continuidade ou conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções e da execução das garantias contratuais, se

houver.

28.6. Na hipótese de rescisão, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço, inclusive mediante contratação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.7. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão, observadas as retenções legais e contratuais cabíveis, desde que não haja pendências contratuais imputáveis à CONTRATADA.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato a ser celebrado, observada a legislação aplicável.

29.2. A contratação não gera, para a Administração, qualquer vínculo empregatício com os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo esta a única responsável, de forma exclusiva, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e ambientais decorrentes da execução do contrato.

29.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

29.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os anexos e planilhas que detalham a estimativa de preços, os quantitativos, a relação mínima de equipamentos e demais elementos necessários à plena execução do objeto.

29.5. O valor estimado constante deste instrumento possui caráter meramente referencial, em razão da execução sob o regime de empreitada por preço unitário.

29.6. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

29.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, observado o disposto neste Termo de Referência.

30. ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo II – Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Anexo III – Planilha de Formação de Preços (Orçamento Estimado)

Anexo IV – Mapa de Risco da Contratação

São Leopoldo, 08 de maio de 2026.

Giovani Dionesio Macedo da Silva

Matrícula nº 55801

Fiscal do Contrato

Maik Juliano Land

Matrícula nº

Gestor do Contrato

Rogel da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras